

INFORMAÇÃO Nº 112/2021-SENGE

PAE Nº 80242021

Assunto: Pregão Eletrônico nº 65/2021 - Revitalização do Fórum Eleitoral de Mossoró/RN.

1ª Colocada:

Vieram novamente os autos para análise da habilitação técnica solicitada em diligência decorrente de decisão sobre o recurso interposto pelo segundo colocado e indeferido pelo Pregoeiro, mas suficiente a apontar ausência de documentos comprobatórios da habilitação do primeiro colocado.

Em razão disso, passamos a análise dos documentos apresentados.

1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Atendendo ao solicitado pelo Ilustre Pregoeiro, em fase de diligência, passamos à análise da documentação de habilitação técnica.

Exigiu o Edital a seguinte comprovação de qualificação técnica:

20.3. Dessa forma, será exigida das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste estudo, constituído de:

20.3.1. Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara;

*20.3.2. Para atendimento à qualificação técnico-operacional: atestados de capacidade técnica, **acompanhado da ART ou RT correspondente**, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:*

a) execução de serviços de engenharia de construção ou reforma de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 100 (cem) metros quadrados de área construída.

20.3.3. Para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

a) execução de serviços de engenharia de construção ou reforma de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 100 (cem) metros quadrados de área construída.

(grifos do original, destaque nossos)

Conforme consta nos autos do processo a empresa atendeu aos subitens 20.3.1 e 20.3.3, faltando apenas o subitem 20.3.2 (capacidade técnico-operacional).

Da análise da documentação apresentada agora podemos concluir que **o licitante ainda não atendeu** ao requisito do subitem 20.3.2 do edital pois o que apresentou foi:

- Atestado de Capacidade Técnica (fls. 258/259), de “REFORMA NA ESTRUTURA METÁLICA E AMPLIAÇÃO DE NOVAS SALAS DE AULA DO CENTRO TREINAMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL DA SEGURA EM MOSSORÓ/RN”, sem apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica com o devido registro no CREA/RN;
- AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB (fls. 260), em nome do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS EM NATAL MCT, documento este que não é aceito na forma do subitem 20.3.2 do Termo de Referência anexo ao Edital, e que **não comprova a habilitação requerida** no referido edital;
- Cópia de contrato de prestação de serviços (fls. 261/263), firmado com empresa privada de Mossoró/RN, que também não é aceito na forma do subitem 20.3.2 do Termo de Referência anexo ao Edital, portanto, **também não atende** aos requisitos do edital;
- Cópia de contrato (fls. 264/269) firmado entre a empresa EMPRESA RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA LTDA. e o INPE/RN cujo escopo é: “*O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução do projeto de prevenção e combate a incêndios da Unidade de Natal/RN da Coordenação Espacial do Nordeste do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - COENE/INPE [...]*”. Vê-se que a documentação apenas comprova um vínculo para prestação de serviço, cujo objeto é outro (Projeto), e nem mesmo o atestado de execução foi apresentado, pois salvo melhor juízo o AVCB acostado aos autos não garante que foi a referida empresa que executou aquele serviço. Em resumo, **não se constitui de atestado de execução e também não está acompanhado da ART registrada, de forma que não atende à exigência do subitem 20.3.2 do Termo de Referência anexo ao Edital.**

Dessa forma, a documentação apresentada **NÃO ATENDE** ao subitem 20.3.2 (**Capacidade Técnico-Operacional**).

É a Informação. À Comissão de Pregão.

Natal, 18 de outubro de 2021.

Eng. José Haroldo Machado Júnior
Analista judiciário - Engenheiro
SENGE/COADI/SAOF